



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUIAÍBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



ANEXO XCVII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE JATI

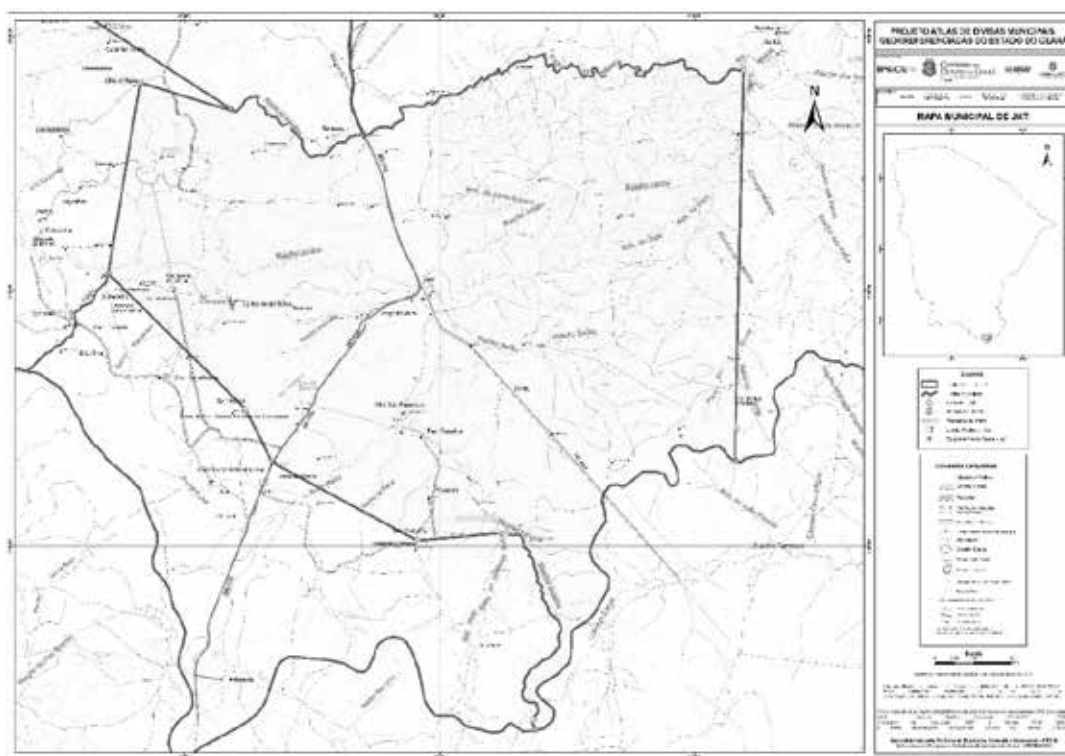
Com o município de JARDIM - A oeste. Começa na foz do Riacho Fundo no Riacho Jardim [487.005 / 9.150.693]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [488.257 / 9.158.175], nas proximidades da Localidade de Olho D'Água, na estrada que liga Olho D'Água a Encruzilhada e segue por mais uma reta até a nascente do Riacho do Bálamo [491.992 / 9.157.027].

Com o município de PORTEIRAS - Ao norte. Começa na nascente do Riacho do Bálamo [491.992 / 9.157.027] e desce por este riacho até seu cruzamento com a Rodovia BR -116 [496.991 / 9.156.136].

Com o município de BREJO SANTO - Ao norte e a leste. Começa no cruzamento da Rodovia BR-116 com o Riacho do Bálamo [496.991 / 9.156.136]; desce por este riacho até sua foz no Riacho dos Porcos [511.943 / 9.158.861]; segue, em linha reta, até a nascente do Riacho do Urubu [511.600 / 9.144.431] e segue, em linha reta até o ponto de coordenadas [511.598 / 9.143.288], no limite interestadual com Pernambuco.

Com o Estado de PERNAMBUCO - A leste. É a extrema interestadual compreendida entre o ponto de coordenadas [511.598 / 9.143.288] e o ponto de coordenadas [503.746 / 9.132.768].

Com o município de PENAFORTE - Ao sul e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [503.746 / 9.132.768], no limite interestadual com Pernambuco; vai em linha reta até a nascente do Riacho Jurema [503.643 / 9.133.117]; desce por este riacho até sua foz no Riacho Santo André ou Queimada Grande, na localidade Queimada Grande [502.639 / 9.140.558]; segue em linha reta ao ponto de coordenadas [499.113 / 9.140.222], nas proximidades da Fazenda Caboclo; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [493.437 / 9.143.283], na Rodovia BR - 116; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [492.427 / 9.145.333] e segue em linha reta até a foz do Riacho Fundo no Riacho Jardim [487.005 / 9.150.693].



Mapa municipal de Jati, parte integrante desta Lei.

ANEXO XCVIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Com o OCEANO ATLÂNTICO - A norte. É a faixa litorânea compreendida entre o ponto de coordenadas [322.890 / 9.685.322], na foz do riacho Guriú e o ponto de coordenadas [338.170 / 9.690.060], na foz do riacho Doce no oceano Atlântico.

Com o município de CRUZ - A leste. Começa no ponto de coordenadas [338.170 / 9.690.060], na foz do riacho Doce no oceano Atlântico; sobe por este riacho até sua nascente [338.077 / 9.686.644]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [338.677 / 9.685.947] na lagoa da Jijoca; sobe pelo meio da referida lagoa até a foz do córrego do Mourão [341.082 / 9.677.913]; sobe pelo referido córrego, até o ponto de coordenadas [342.332 / 9.674.071], no cruzamento do córrego do Mourão com a estrada Aroeira-localidade Córrego do Mourão - Via Solidão; segue pelos seguintes pares de coordenadas, de forma que toda a localidade de Solidão esteja dentro da área territorial do município de Cruz [342.314 / 9.674.039; 342.413 / 9.673.670]; por mais uma reta, até o ponto de coordenadas [343.165 / 9.673.691], na estrada Aroeira/Solidão e segue pela referida estrada até seu cruzamento com o córrego do Mourão, no ponto de coordenadas [343.280 / 9.673.726].

Com o município de BELA CRUZ - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [343.280 / 9.673.726], no cruzamento da estrada Aroeira/Solidão com o córrego do Mourão; sobe pelo referido córrego até a incidência da linha reta tirada do cruzamento do córrego do Paraguai com a estrada Aroeira / Aroeirinha / Lagoinha para a confluência do córrego de Dentro dos Ferreira com o córrego de Dentro dos Salvino, no córrego do Mourão [343.319 / 9.672.035] e segue pela referida linha reta até a confluência mencionada [331.964 / 9.673.336].

Com o município de CAMOCIM - A oeste. Começa na confluência do córrego de Dentro dos Ferreira com o córrego de Dentro dos Salvino, formando o córrego de Dentro [331.964 / 9.673.336]; desce por este último até a sua foz no lago do córrego da Forquilha [330.171 / 9.680.496]; segue pelo meio deste lago, desce por seu desaguadouro até a sua confluência com o córrego Cajueiro, formadores do riacho Guriú [325.082 / 9.682.885] e desce pelo referido riacho até o ponto de coordenadas [322.890 / 9.685.322], na sua foz no oceano Atlântico.